RESOLUÇÃO nº 35 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Sociologia.

A Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, Professora Denise Petrucci Gigante, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo UFPel protocolado sob o nº 23110.003029/2014-13,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia 18 de dezembro, constante na Ata nº 33/2014

RESOLVE:

APROVAR o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Sociologia, como segue:

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Sociologia, do Instituto de Filosofia, Sociologia e Política, da Universidade Federal de Pelotas, nível de Mestrado, tem por finalidade:

I. capacitar recursos humanos, através da formação de cientistas sociais que atuem nas diversas áreas deste campo de conhecimento, e que sejam altamente qualificados para identificar problemas relevantes e realizar projetos de investigação científica;

II. desenvolver um ambiente de incentivo à produção de conhecimento, através do ensino e da pesquisa.

Parágrafo Único – A área de concentração do Programa de Pós-Graduação em Sociologia é Estado, Sociedade e Cultura.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

SEÇÃO I

DO COLEGIADO

Art. 2º – As atividades de planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das ações de ensino do Programa serão exercidas pelo Colegiado.

Art. 3º – O Colegiado é composto pelos professores permanentes do Programa e por representação discente, conforme estabelecido neste regimento (Art. 63).

Art. 4º – O Colegiado é presidido pelo Coordenador do Programa, que deve ser membro do Colegiado e docente da UFPel.

§ 1º – O Coordenador deve ser eleito pelo voto dos membros do Colegiado, de acordo com a legislação vigente.

§2º – O Coordenador terá mandato de dois anos e poderá ser reconduzido sucessivamente ao cargo apenas uma vez.

Art. 5º – O Colegiado terá um Coordenador Adjunto, que deve cumprir os termos do art.4º.

Art. 6º – Na ausência do Coordenador, preside o Colegiado, o Coordenador Adjunto do Programa.

Parágrafo Único – Na ausência do Coordenador Adjunto o substitui, sucessivamente, o membro do Colegiado mais antigo no Programa de Pós-Graduação em Sociologia.

Art. 7º – O Colegiado reunir-se-á, quando convocado pelo Coordenador ou por, no mínimo, dois terços dos seus membros.

Parágrafo Único – Para realização das reuniões será exigida a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 8º – Das votações participarão todos os integrantes do Colegiado, inclusive seu presidente, que, em caso de empate, terá ainda o voto de qualidade.

Art. 9º – Compete ao Colegiado:

I. elaborar o Regimento do Programa e suas modificações, submetendo-o aos órgãos competentes;

II. normatizar e supervisionar as atividades do Programa;

III. emitir parecer sobre assuntos de interesse do Programa;

IV. deliberar sobre a utilização dos recursos financeiros do Programa;

V. avaliar anualmente o Programa;

VI. propor aos órgãos competentes da Universidade a interrupção, suspensão ou cessação das atividades do Programa;

VII. convocar as eleições necessárias para o preenchimento de seus cargos eletivos;

VIII. julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pelo Coordenador do Programa;

IX. apreciar e deliberar sobre os sistemas e as estruturas curriculares do Programa, submetendo-as a revisões, quando necessárias;

X. apreciar os programas e planos de ensino das disciplinas do Programa e deliberar sobre suas alterações;

XI. supervisionar a observância do regime escolar, o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;

XII. apreciar e deliberar periodicamente sobre o número de vagas para novos ingressantes, em função da disponibilidade de professores Orientadores;

XIII. escolher a Comissão de Seleção do Programa e deliberar sobre as decisões tomadas por ela;

XIV. apreciar e deliberar sobre a homologação das matrículas dos alunos do Programa, em cada período letivo;

XV. apreciar e deliberar sobre pedidos de trancamento de matrícula;

XVI. apreciar o desempenho acadêmico ao final de cada semestre, através da análise dos conceitos e das frequências obtidas nas disciplinas;

XVII. apreciar e deliberar sobre a escolha dos professores Orientadores e Co-orientadores;

XVIII. apreciar e deliberar sobre os projetos de dissertação no Mestrado, e suas eventuais modificações;

XIX. apreciar e deliberar sobre as solicitações de defesa da dissertação de Mestrado;

XX. apreciar e deliberar sobre a constituição das bancas de qualificação e comissões examinadoras das dissertações;

XXI. homologar as dissertações, após terem sido feitas as correções sugeridas pela banca examinadora;

XXII. resolver, nos limites de sua competência, os casos omissos deste Regimento.

SEÇÃO **II**

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 10 – Compete ao Coordenador do Programa:

I. cumprir, fazer cumprir, coordenar e supervisionar o funcionamento do Programa conforme este regulamento;

II. propor calendário semestral para as atividades do programa;

III. convocar e presidir as reuniões do Colegiado, com direito ao voto de qualidade;
IV. representar o Colegiado;
V. dar cumprimento às decisões do Colegiado e das autoridades superiores da Universidade;
VI. encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação todos os dados relativos à frequência e demais assuntos de interesse do Programa;
VII. tomar providências visando à obtenção de recursos indispensáveis ao desdobramento normal das atividades do Programa;
VIII. promover reuniões de avaliação do Programa, com todos os professores e alunos;
IX. supervisionar e zelar pela aplicação das verbas específicas do Programa.

Art. 11 – Compete ao coordenador adjunto:
I. substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos;
II. auxiliar o Coordenador na execução das deliberações do Colegiado;
III. executar as tarefas que lhe forem especificamente designadas pelo Colegiado ou pelo Coordenador.

Art. 12 – Poderá, a critério do Colegiado, formar-se uma comissão de auxilio ao Coordenador, composta por este, o Coordenador Adjunto e outro docente, escolhido entre os membros do Colegiado.

CAPÍTULO **III**

DO PESSOAL DOCENTE

SEÇÃO **I**

DO CORPO DOCENTE

Art. 13 – O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Sociologia é constituído por professores permanentes e por professores colaboradores.

Art.14 – Compete aos Professores Permanentes do Programa:
I. ministrar aulas;
II. acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva disciplina;
III. servir como regente de disciplina, se indicado;
IV. servir como professor Orientador ou Co-orientador;
V. participar de comissões estabelecidas pelo Colegiado;
VI. promover e participar de seminários, simpósios e estudos dirigidos;
VII. participar das reuniões do Colegiado do Programa;

VIII. estar ativamente envolvido em pesquisas na(s) linha(s) de pesquisa(s) do Programa, na(s) qual(ais) está vinculado;

IX. Apresentar regularmente produção científica nas linhas de pesquisa as quais está vinculado em canais científicos reconhecidos.

Art. 15 – São atribuições dos Professores Colaboradores do Programa: os incisos I, II, V, VI, VIII e IX do Art. 14.

Parágrafo Único – O Professor Colaborador poderá servir como Orientador, em caráter excepcional, e a critério do Colegiado do Programa, nos termos dos artigos 18 e 19.

Art. 16 – A admissão ao corpo docente dependerá de aprovação do Colegiado do Programa, baseada em critérios estabelecidos por este e explicitadas em regras de credenciamento e descredenciamento do Programa, que incluem, especificamente, e sem detrimento de outros que venham a ser colocados pontualmente, ter uma produção científica condizente com as exigências da Capes e ter pesquisa em área de interesse ou próxima às linhas do mestrado.

Art. 17 – Ao Colegiado cabe propor também a retirada de professores do corpo docente do programa, nos casos em que o docente esteja incurso em uma das seguintes situações:

I. Não ofereça disciplinas por mais de dois semestres, sem justificativa plausível;

II. Não aceite orientandos selecionados para a respectiva linha de pesquisa, sem justificativa plausível;

III. Não tenha produção científica condizente com as exigências das regras de credenciamento e descredenciamento do programa.

SEÇÃO **II**

DOS ORIENTADORES E CO-ORIENTADORES

Art.18 – Os Orientadores são membros do corpo docente permanente do Programa de Pós-graduação em Sociologia, credenciados de acordo com critérios estabelecidos pelo Colegiado.

Art. 19 – São atribuições do Orientador:

I. orientar o aluno no trabalho de pesquisa;

II. providenciar o bom andamento do projeto de pesquisa até a sua qualificação, respeitando os prazos estabelecidos pelo Programa;

III. orientar o aluno na elaboração da dissertação, originada do trabalho de pesquisa;

IV. assessorar o aluno na elaboração dos trabalhos científicos que este vier a apresentar;

V. orientar e assinar a matrícula dos alunos a cada semestre;

VI. indicar o Co-orientador, se julgar conveniente;
VII. autorizar o Orientando a apresentar a dissertação;
VIII. sugerir ao Colegiado os nomes dos integrantes das bancas examinadoras e as datas para a realização das respectivas apresentações;
IX. presidir as bancas de exame de qualificação e de defesa da dissertação;
X. apreciar anualmente o desempenho do aluno bolsista, através do relatório de atividades;
XI. apreciar e assinar o relatório do estágio docente do aluno bolsista.

Art. 20 – O Co-orientador poderá ser externo ao corpo docente do Programa.
Parágrafo Único – Compete ao Co-orientador auxiliar o Orientador na execução de suas funções.

Art. 21 – A formalização dos Orientadores e Co-orientadores será homologada pelo Colegiado do Programa.
Parágrafo Único – A formalização poderá ser revista a critério do Colegiado ou por pedido de alguma das partes envolvidas.

CAPÍTULO **IV**

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

SEÇÃO **I**

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 22 – Serão admissíveis ao Programa candidatos que sejam graduados em curso de nível superior.

Art. 23 – A admissão ao Programa será realizada em duas etapas:
I. inscrição dos candidatos;
II. seleção dos candidatos inscritos.

Art. 24 – A inscrição dos candidatos ao Programa será aceita mediante cumprimento das seguintes exigências:
I. preenchimento de formulário próprio;
II. cópia do histórico escolar do curso de graduação;
III. cópia dos diplomas ou documentos equivalentes;
IV. *curriculum vitae* na plataforma lattes.

Parágrafo Único – O Colegiado do Programa poderá solicitar outras informações que julgar necessárias, ou que a Reitoria ou Pró-reitoria vier a propor como norma.

Art.25 – O candidato será submetido à seleção, conforme os procedimentos estabelecidos pelo Colegiado, a serem publicizados por meio de edital, a cada processo seletivo.

Art. 26 – O processo de seleção será realizado por uma comissão composta, no mínimo, por três professores permanentes do Programa.

Parágrafo Único – A comissão possui soberania e autonomia na realização das suas atribuições, porém poderá, para questões específicas que surjam no processo de seleção, solicitar apoio aos demais professores do Programa ou, excepcionalmente, de especialista externo ao Programa.

Art. 27 – A critério do Colegiado, e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser matriculados em disciplinas, alunos em categoria especial.

§ 1º – O aluno especial deverá ser graduado em curso superior.

§ 2º – A solicitação deverá ser feita em período próprio, definido pela Coordenação do Programa a cada semestre.

§ 3º – Somente serão aceitos alunos especiais em disciplinas optativas que o Colegiado julgue poder receberem tais alunos. Neste caso, o número de vagas e seu preenchimento serão decididos pelo regente, com aprovação do Colegiado.

§ 4º – A aceitação da matrícula de aluno especial não implica a condição de aluno regular do Programa, não dá direito à integralização dos créditos, exame de qualificação e apresentação de dissertação de Mestrado.

§ 5º – O aluno especial fica sujeito aos mesmos deveres do aluno regular, previstos neste Regimento.

SEÇÃO II

DAS MATRÍCULAS

Art. 28 – O candidato deverá matricular-se no primeiro período letivo após sua seleção, sob pena de cancelamento de sua admissão.

Parágrafo Único – No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar toda a documentação estabelecida em edital.

Art. 29 – A renovação de matrícula será feita a cada período letivo, até a defesa da dissertação, sendo considerado desistente do curso o aluno que não a fizer.

§ 1º – A solicitação de matrícula deve ser assinada pelo Orientador ou, na sua falta, pelo Coordenador do Programa.

§ 2º – O aluno poderá solicitar o trancamento geral de matrícula por, no máximo, 1 (um) período letivo.

§ 3º – O pedido de trancamento só poderá ser feito se o aluno já houver cursado o primeiro semestre, tendo obtido aprovação nas disciplinas.

§ 4º – O cancelamento de disciplinas poderá ser feito até o aluno ter cumprido 25% das disciplinas de quatro (04) créditos e 50% das disciplinas de um (01) e dois (02) créditos, mediante aprovação do Orientador e do Colegiado.

§ 5º – O aluno, com o parecer de seu Orientador, poderá solicitar cancelamento, acréscimo ou substituição de matrículas nas disciplinas, cabendo a deliberação ao Colegiado, observados os prazos estabelecidos pelo calendário escolar e atendidas as ofertas de disciplinas no período.

§ 6º – O aluno não poderá solicitar trancamento após a matrícula do seu quarto semestre.

§7º – Os períodos letivos correspondem a semestres.

SEÇÃO **III**

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 30 – O Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFPel será organizado como conjunto integrado de disciplinas, de modo a propiciar ao aluno o aprimoramento da formação já adquirida e permitir-lhe o desenvolvimento de estudos e pesquisas, de acordo com as linhas de pesquisa definidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 31 – A Conclusão do curso exige o cumprimento de trinta e dois (32) créditos, conforme discriminado no Art. 32.

Art. 32 – A estrutura curricular do Programa agrupará as disciplinas em dois conjuntos, estabelecidos pelo Colegiado do Programa, a saber:

I. disciplinas obrigatórias;

II. disciplinas optativas; seminários avançados e tópicos especiais.

§ 1º – Consideram-se disciplinas obrigatórias aquelas que representam o suporte formal e intelectivo, indispensável ao desenvolvimento do Curso, cumprindo quatorze (14) créditos.

§ 2º – Consideram-se disciplinas optativas aquelas que visam à formação do aluno nas diferentes linhas de pesquisa do Programa, cumprindo doze (12) créditos.

§ 3º – Consideram-se Seminários Avançados as disciplinas que visam subsidiar o processo de maturação e implementação dos projetos de dissertação. Os Seminários Avançados integram dois (02) créditos no Mestrado, sendo pontuados como disciplinas optativas. Tópicos especiais integram um (01) crédito e também serão pontuados como disciplinas optativas.

Art. 33 – A dissertação dará direito a seis (06) créditos e integrará o conjunto de créditos necessários à conclusão do curso.

Art. 34 – Poderão ser estabelecidas, a critério do Colegiado, outras atividades (seminários, estágios, tarefas práticas e de pesquisa, programas de leitura), além das disciplinas, que visem completar, com direito a crédito, a formação do aluno.

SEÇÃO IV

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 35 – O ensino é ministrado através de disciplinas, a cargo dos docentes do Programa de Pós-Graduação em Sociologia.

Art.36 – A integração curricular será feita pelo sistema de créditos, correspondendo a cada crédito dezessete (17) horas de atividade didática teórica ou prática.

Art.37 – O aluno deverá integralizar um mínimo de vinte e seis (26) créditos, entre disciplinas obrigatórias e optativas, para se habilitar para a defesa da dissertação.

Art. 38 – Créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação poderão ser aceitos, até um limite máximo de 30% do total de créditos exigidos, mediante:

I. concordância do Orientador;

II. aprovação do Colegiado do Curso.

§ 1º – Os créditos mencionados acima somente serão aceitos se tiverem sido obtidos até três (03) anos da data de ingresso no Programa de Pós-Graduação em Sociologia.

§ 2º – Os créditos obtidos como aluno especial no Programa de Mestrado em Sociologia da UFPel poderão ser aceitos até três (03) anos da data de ingresso no Programa de Pós-Graduação em Sociologia.

§ 3º – Somente poderão ser aprovados créditos e/ou disciplinas nas quais o aluno obteve conceito A, B ou equivalente, obtidos em Programas *stricto sensu* recomendados pela CAPES, no caso de créditos obtidos no Brasil, ou no exterior, com aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 39 – Em cada disciplina, os alunos serão avaliados pelo regente através de critérios previamente definidos e devidamente divulgados a eles. Com base nestes critérios, o Regente atribuirá a cada aluno um conceito variando de A a E.

§ 1º – Para as disciplinas em que o0s alunos forem avaliados de acordo com uma escala decimal, a seguinte correspondência será observada:

Conceito A – de 9.0 a 10.0

Conceito B – de 7.5 a 89

Conceito C – de 6.0 a 7.4

Conceito D – abaixo de 6.0

§ 2º – Serão aprovados nas disciplinas os alunos que alcançarem, pelo menos, o conceito C, habilitando-se ao recebimento dos créditos correspondentes.

Art. 40 – O conceito E será atribuído ao aluno que cometer falta ética grave, julgada como tal pelo Colegiado por unanimidade, cabendo-lhe recurso à Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Parágrafo Único – A falta ética grave consiste na má-fé e no desrespeito do aluno em relação ao curso de Mestrado em Sociologia, com o Programa, com o Orientador e com os demais professores e colegas.

Art. 41 – É obrigatória a frequência de, no mínimo, 75% das aulas e a presença e participação em todos os demais trabalhos didáticos.

Art. 42 – Serão ainda considerados os seguintes conceitos:

I – Incompleto – atribuído ao aluno que, por motivo de força maior, for impedido de completar as atividades da disciplina no período regular;

S – Satisfatório – atribuído no caso das disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Estágio Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu*;

N – Não-satisfatório – atribuído no caso das disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Estágio Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu*;

J – Cancelamento – atribuído ao aluno que, com autorização do seu Orientador e aprovação do Colegiado do Programa, cancelar a matrícula na disciplina;

T – Trancamento – atribuído ao aluno que, com autorização do seu Orientador e/ou com aprovação do Colegiado do Programa, tiver realizado o trancamento de matrícula;

P – Aproveitamento de créditos – atribuído ao aluno que tenha cursado a disciplina em outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* cujo aproveitamento tenha sido aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 43 – Os conceitos serão atribuídos pelo professor nos prazos estabelecidos no calendário escolar.

Parágrafo Único – O conceito I deverá ser transformado em conceito definitivo (A, B, C, D, S ou N) e enviado à Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no prazo fixado pelo calendário escolar, exceto para as disciplinas Dissertação, Exame de Qualificação e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu*, salvo os casos previstos na legislação.

Art. 44 – Será desligado do Programa o aluno que:

I. não alcançar, em qualquer período letivo, a média C nas disciplinas cursadas;

II. receber o segundo conceito D durante o curso, em disciplina repetida ou não;

III. receber conceito E em qualquer disciplina;

IV. não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido;

V. apropriar-se de trabalho alheio como se fosse seu para apresentações nas disciplinas, nas orientações, na qualificação ou na defesa da dissertação;

SEÇÃO V

DA PERMANÊNCIA DOS ALUNOS NO PROGRAMA

Art. 45 – A permanência mínima dos alunos no Programa será de doze (12) meses, contados a partir da data da matrícula. O tempo máximo será de vinte e quatro (24) meses.

§ 1º – Caso o aluno tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação da dissertação, o prazo máximo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, por até seis (06) meses, por recomendação do Orientador, com aprovação do Colegiado.

§ 2º – O Colegiado do Programa poderá prorrogar coletivamente prazos de defesa de dissertação no limite do prazo de até seis (06) meses, conforme a conveniência da situação.

SEÇÃO VI

DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 46 – O Estágio de Docência, é uma atividade definida como a participação de aluno de Pós-Graduação em atividades de Ensino na educação básica e na educação superior da UFPel.

§ 1º – É uma atividade curricular para estudantes de Pós-Graduação *stricto sensu* que se apresenta como disciplina obrigatória para bolsistas CAPES e CNPq e optativa para os demais estudantes.

§ 2º – Os alunos do curso de Mestrado poderão totalizar até 3 (três) créditos nesta disciplina, porém eles não poderão ser utilizados para computo dos créditos totais do curso.

§ 3º – Para os efeitos deste Regimento, considerar-se-ão atividades de Ensino:

I. ministrar aulas teóricas e práticas;

II. participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;

III. aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, etc.

§ 4º – Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício, nem será remunerada.

§ 5º – Ao final do estágio de docência, cabe ao aluno entregar relatório de atividades devidamente assinado pelo Orientador.

Art. 47 – O Estágio de Docência constituirá disciplina nos currículos dos cursos de Pós-Graduação.

§ 1º – É de responsabilidade do Orientador a solicitação de matrícula para o orientando, a qual deverá ser acompanhada de um plano detalhado de trabalho, elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina.

§ 2º – O aluno em Estágio de Docência só poderá assumir parcialmente as atividades de ensino que integralizam a disciplina em que atuar.

Art. 48 – Nos termos deste regimento, serão comunicadas no início de cada semestre, à chefia do Departamento correspondente, as disciplinas que terão estagiários de docência.

§ 1º – Na comunicação a que se refere o presente artigo deverão ser consideradas as características da disciplina e a área de atuação do aluno no programa de Pós-Graduação.

§ 2º – Poderão atuar em simultâneo mais de um aluno de Pós-Graduação em cada disciplina.

§ 3º – Deverão constar no histórico escolar do aluno de Pós-Graduação, além das especificações relativas à disciplina "Estágio de Docência", os seguintes dados referentes à disciplina em que o aluno tiver atuado: nome, número de créditos, curso e fase em que foi ministrada e ano/semestre.

Art. 49 – Caberá ao Orientador, em conjunto com o professor responsável pela disciplina, acompanhar e avaliar o estagiário, promovendo o melhor desempenho do mesmo.

Parágrafo Único – Os encargos didáticos oriundos do acompanhamento e da avaliação serão computados nas horas de orientação do professor Orientador.

CAPÍTULO V

DAS DISSERTAÇÕES DO GRAU ACADÊMICO

SEÇÃO I

EXAME DE QUALIFICAÇÃO PARA O MESTRADO

Art. 50 – O aluno deverá submeter-se a um Exame de Qualificação que verse sobre o seu projeto de dissertação e o estágio atual de pesquisa, que será realizado até o final do primeiro semestre do ano subsequente ao ingresso.

§ 1º – Para o Exame de Qualificação será composta uma Banca Examinadora de três (03) a quatro (04) professores indicados pelo Colegiado.

§ 2º – No mínimo um dos professores da Banca Examinadora, que não seja o orientador, deverá ser membro do PPGS.

Art. 51 – Será considerado como tendo completado o Exame de Qualificação do Mestrado o aluno que tiver tido seu projeto de dissertação aprovado pela Banca Examinadora.

SEÇÃO II

DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E SUA DEFESA

Art. 52 – A defesa da dissertação de Mestrado será de caráter público, perante banca examinadora composta por quatro (04) membros:

I. O Orientador do aluno ou um representante por este indicado, que deverá ser membro do Colegiado e Orientador do programa;

II. três (03) professores doutores, sendo ao menos um externo ao corpo de professores permanentes do Programa;

Parágrafo Único – O Orientador presidirá a banca, mas não emitirá conceito.

Art. 53 – Será lavrada a ata da defesa de dissertação, contendo as informações pertinentes e o parecer final da Banca Examinadora, em modelo definido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 54 – Se a Banca Examinadora deliberar pela aprovação da dissertação, deverá classificá-la em uma das três categorias abaixo:

I. Aprovada com louvor: a dissertação que apresente excepcional nível de qualidade;

II. Aprovada: a dissertação não necessita de maiores correções;

III. Aprovada com reformulações: a dissertação necessita de reformulações que envolvem análises de dados ou ampla revisão da redação. Para ter a aprovação final, deverá ser reavaliada por um dos membros da banca examinadora, que não o Orientador, e que levará em conta os pareceres do conjunto dos examinadores. O aluno dispõe de noventa (90) dias para as alterações e re-submissão.

Art. 55 – O aluno tendo sido aprovado pela Banca Examinadora, sem reformulações, e tendo sua defesa homologada pelo Colegiado estará credenciado a receber o grau de Mestre ou Mestra em Sociologia.

Art.56 – Após a defesa, serão encaminhados à Secretaria do Programa quatro (04) cópias completas dos arquivos eletrônicos em CD-ROM, com as devidas correções. As dissertações que foram aprovadas com a cláusula de serem corrigidas deverão ser acompanhadas de aprovação por escrito do Orientador ou do membro indicado da banca examinadora, conforme o caso.

Art. 57 – O candidato reprovado poderá submeter-se, por uma única vez, à nova defesa no prazo máximo de seis (06) meses, respeitado o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido no regimento do Programa.

Parágrafo Único – Decorridos noventa (90) dias da data da defesa da dissertação e não tendo sido entregue a dissertação corrigida devidamente acompanhada da carta de aprovação, a defesa realizada estará automaticamente invalidada.

Art. 58 – O certificado de conclusão do curso só poderá ser emitido ao aluno que:

I. tiver sido aprovado pela Banca Examinadora e cumprir as eventuais modificações sugeridas;

II. tiver a dissertação homologada pelo Colegiado do curso;

III. cumprir os requisitos constantes no Art. 55.

SEÇÃO **III**

DA MARCAÇÃO DA DEFESA

Art. 59 – Para que seja marcada a defesa de dissertação, o aluno deverá ter cumprido os seguintes pré-requisitos:

I. ter completado o número mínimo de créditos exigidos;

II. ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

III. ter sido aprovado com nota mínima de sete (7) em exame de proficiência em uma língua estrangeira.

Parágrafo Único – A aprovação em Exame de Proficiências em Língua Estrangeira deve ser obtida até a data do exame da qualificação no Programa.

Art. 60 – Para que seja marcada a defesa da dissertação, esta deve ter cumprido os seguintes pré-requisitos:

I. a dissertação ter sido considerada apta pelo Orientador, nos termos do art. 19, VII.

II. a composição da banca ter sido homologada pelo Colegiado, nos termos do Art. 9º, XX.

Art. 61– O Orientador deverá enviar ao Colegiado uma carta indicando os membros da banca examinadora e sugerindo uma data para a defesa, as quais deverão ser homologadas pelo Colegiado.

Parágrafo Único – Caso algum examinador indicado seja vetado pelo Colegiado, este solicitará uma nova indicação ao Orientador.

Art. 62 – O aluno deverá submeter ao Programa, quatro (04) cópias da dissertação de Mestrado.

§ 1º – O Programa enviará as cópias da dissertação aos membros da banca, devidamente homologada pelo Colegiado.

§ 2º – A avaliação do examinador deverá ser realizada sobre estes volumes, não se admitindo o envio direto de cópias do trabalho aos membros da banca.

§ 3º – Ao aluno será facultado entregar aos membros da banca, no dia da defesa, uma errata da versão submetida para apreciação.

CAPÍTULO **VI**

DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE

Art. 63 – A representação discente junto ao Colegiado do Curso recairá em dois (02) alunos regulares, representantes das duas últimas turmas ingressantes, eleitos em assembleia geral aberta a todos os alunos do curso, com mandato de um ano.

CAPÍTULO **VII**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64 – As decisões *ad referendum* deverão ser submetidas à homologação do Colegiado em reunião subsequente, obedecidos seus prazos normais de ocorrência.

Art. 65 – Os alunos que descumprirem as exigências deste Regimento, ficam sujeitos às penalidades nele previstas, sem necessidade de deliberação do Colegiado.

Art. 66 – Serão considerados inadimplentes os alunos que descumprirem qualquer prazo ou exigência definida neste Regimento, independente de outras sanções ou penalidades previstas.

Art. 67 – O aluno que se colocar na situação de inadimplente fica impedido de:
I. receber bolsa ou qualquer outro tipo de auxílio financeiro vinculado ao programa;
II. inscrever-se em disciplinas optativas;
III. inscrever-se em exame de qualificação ou realizar defesa da dissertação.

Art. 68 - Os alunos que ingressaram no Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais da UFPel e não defenderam sua dissertação poderão solicitar, ao Colegiado do Curso, o reconhecimento das exigências cumpridas nesse programa. Para isso deverão ser aprovados em novo processo seletivo do Programa de Pós-graduação em Sociologia. Disposição transitória válida até o 30/03/2015.

Art. 69 – Das decisões do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Sociologia cabe recurso à Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu* da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação desta Universidade.

Art. 70 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado, respeitando o Regimento Geral e o Regimento dos cursos *stricto sensu* da UFPel.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 18 dias do mês de Dezembro de 2014

Prof.ª Dr.ª Denise Petrucci Gigante
Presidente do COCEPE